



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

14/06/2016 ATÉ 14/06/2016



ÍNDICE

1	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	2
	2.2 BLOG DO NETO FERREIRA	3
	2.3 BLOG LUÍS CARDOSO.....	4
	2.4 BLOG SILVIA TEREZA.....	5 6
	2.5 G1 MARANHÃO.....	7
	2.6 IMIRANTE.COM.....	8 9
	2.7 SITE ATOS E FATOS.....	10
	2.8 SITE FOLHA DO BICO.....	11
	2.9 SITE JORNAL PEQUENO.....	12 13 14 15
	2.10 SITE O MARANHENSE.....	16
	2.11 SITE O QUARTO PODER.....	17 18 19
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG DO NETO FERREIRA	20
4	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	4.1 SITE O MARANHENSE.....	21
5	PRESIDÊNCIA	
	5.1 BLOG ANÍBAL LINS.....	22
	5.2 BLOG ATUAL 7.....	23
6	SERVIDOR PÚBLICO	
	6.1 SINDJUS.....	24
7	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	7.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	25

Tribunais devem se abster de mudar horário de atendimento, decide Fux

14/06/2016 14:08:26

Foto da Internet: Ministro Fux

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, determinou que nenhum tribunal do país mexa em seus horários de atendimento ao público e de expediente forense até que a corte decida o mérito de uma ação direta de inconstitucionalidade que trata do assunto. Ele também mandou que os tribunais do Trabalho da Bahia e do Piauí voltem aos horários originais, mudados depois do ajuizamento da ação pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Segundo ministro Luiz Fux, redução do horário de atendimento ao público "constitui ameaça que, em tese, penaliza o jurisdicionado, os advogados e compromete, ademais, a eficiência e o funcionamento dos serviços forenses".

A decisão foi tomada depois que a Ordem dos Advogados do Brasil levou petição ao ministro mostrando que tribunais estavam reduzindo seus horários de atendimento. No caso do Piauí, o horário era das 9h às 18h e passou a ser das 9h às 14h. Na Bahia, ficou das 8h às 15h, quando também era até as 18h.

A ação da AMB questiona a constitucionalidade da Resolução 130 do Conselho Nacional de Justiça. O dispositivo regulamenta como deve ser o atendimento ao público e de quanto deve ser o expediente forense e os turnos de atendimento ao público. Para os juízes, a resolução invadiu competência reservada aos regimentos internos dos tribunais.

O ministro Fux, depois de analisar as petições da OAB, entendeu que havia urgência na questão, já que a redução do horário de atendimento ao público "constitui ameaça que, em tese, penaliza o jurisdicionado, os advogados e compromete, ademais, a eficiência e o funcionamento dos serviços forenses".

Fux já havia concedido liminar na questão, mas para evitar que o CNJ edite novas normas sobre o horário de funcionamento de tribunais. No mérito, escreveu o ministro, o Supremo definirá quem é o titular para definir o horário de atendimento ao público nas cortes.

"A decisão liminar anteriormente concedida pautou-se pelo ideal jurídico de isonomia de tratamento quanto à autonomia dos tribunais e não teve, em absoluto, o condão de permitir, e, tampouco, o de estimular uma redução do horário de atendimento ao público nos tribunais", disse na decisão desta segunda-feira (13/6).

Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.

ADI 4.598

Mesa Diretora condiciona reajuste de servidores à saída do Sindsalem da AL-MA

14/06/2016 16:19:45

A Mesa Diretora do Poder Legislativo estadual decidiu desfazer o acordo feito com o Sindsalem (Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Maranhão) e condicionou a reposição salarial dos servidores à saída da entidade das dependências da Casa.

Pelo acordo, a greve deflagrava seria desfeita e a Assembleia se comprometia a conceder reajuste de 5% aos servidores. Pressionada pela Justiça a [divulgar a lista de todos os servidores e parlamentares, com seus respectivos salários](#), a Assembleia resolveu perseguir o sindicato, sob a alegação de que a sala onde a entidade funciona não tem amparo legal.

Ocorre que, embora tenha a aparência de justa e legal, a justificativa dada pela Mesa Diretora não alcança outras entidades que também são mantidas na estrutura da Casa.

Uma delas é o Gedema (Grupo de Esposas de Deputados do Estado do Maranhão), chefiado pela ex-deputada ficha suja Cleide Coutinho (PSB). Ela é a mulher do presidente da Assembleia, deputado Humberto Coutinho (PDT). Privilegiada, além de uma confortável e ampla sala no Legislativo estadual com telefone, água, luz, móveis, computadores e internet, a entidade possui ainda um link no site institucional do Poder, onde simula transparência dos gastos bancados com dinheiro público em ações de promoção das mulheres dos parlamentares.

Além da Gedema, quem também não sofre qualquer incomodo da Mesa Diretora por ter uma sala no prédio da Assembleia é a Associação dos Ex-deputados Estaduais do Estado do Maranhão (Aedem). A entidade tem como presidente o ex-deputado Eleotério Nan Souza, mas também é encabeçada pelas esposas de ex-deputados.

Pelo tratamento diferenciado, o [Sindsalem publicou em sua página oficial](#) que a imposição da Mesa Diretora seria uma especie de chantagem. Como resposta, a diretoria executiva da entidade autorizou a viagem de seu presidente, Luiz Noleto, para Brasília, com o objetivo de denunciar à situação ao Ministério do Trabalho. Durante sua passagem por Brasília, Noleto pode ainda passar pela Procuradoria Geral da República (PGR), comanda por Rodrigo Janot. Uma Assembleia Geral também está marcada para a próxima segunda-feira 20, às 16h, no Plenarinho da Casa.

O Sindsalem foi o responsável pela caça aos fantasmas da Assembleia Legislativa do Maranhão, que pode alcançar até 30% de seu quadro de pessoal. Dentre os possíveis fantasmas podem estar [filhos e um sobrinho de desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão](#), e até a [nora do presidente do Tribunal de Contas do Maranhão \(TCE\), conselheiro Jorge Pavão](#).

O ATUAL7 tentou contato com a Comunicação da Assembleia Legislativa, mas não obteve retorno até a

publicação desta matéria.

Joselândia - ex-prefeito é condenado em quatro processos por atos de improbidade administrativa

14/06/2016 16:50:29

Sentenças assinadas pelo juiz Bernardo Luiz de Melo Freire, titular da Comarca de Joselândia, condenam o ex-prefeito do Município, José de Ribamar Meneses Filho, em quatro processos por atos de improbidade administrativa, entre os quais irregularidades nas prestações de contas dos anos de 2004 (processo 162822010), 2006 (processo 162622010) e 2007 (processo 158-06.2010.8.10.0146), e irregularidades na prestação de contas relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social referente ao exercício financeiro de 2007.

Entre as condenações impostas ao ex-gestor, "suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 03 (três) anos". O ex-gestor também foi condenado a devolver ao Município os valores de R\$ 49.590,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e noventa reais) e R\$ 106.185,91 (cento e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Improbidade administrativa - As condenações são referentes a quatro ações civis públicas por ato de improbidade administrativa interpostas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em desfavor do ex-gestor. Entre os atos de improbidade apontados pelo autor nas ações, as irregularidades nas prestações de contas dos anos de 2004 (processo 162822010), 2006 (processo 162622010) e 2007 (processo 158-06.2010.8.10.0146), além de irregularidades na prestação de contas relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social referente ao exercício financeiro de 2007.

O post [Joselândia - ex-prefeito é condenado em quatro processos por atos de improbidade administrativa](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

Justiça condena ex-presidente da Câmara de São José dos Basílios

14/06/2016 13:56:25

O juiz Bernardo Luiz de Melo Freire, titular da Comarca de Joselândia, condenou o ex-presidente da Câmara de Vereadores de São José dos Basílios (termo da Comarca), José Eloia dos Santos, por 03 (três) anos. Na sentença condenatória de Eloia, o magistrado determina ainda o mesmo prazo para a proibição do ex-presidente da Câmara de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

A sentença judicial atende à Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público em desfavor de Eloia, em razão de irregularidades constatadas na prestação de contas por parte do réu quando do exercício de presidente da Câmara de Vereadores do município nos anos de 2001/2002 e que foram reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado. Entre as irregularidades apontadas pelo MPE.

Segundo o autor da ação, a desaprovação das contas do réu estão fundamentadas, entre outras, em irregularidades nas contas decorrentes da ilegalidade de processos licitatórios. A ausência de licitação na compra de combustíveis é apontada na ação.

Conduta afrontosa - Para o juiz, a conduta afrontosa às leis e aos princípios que regem a administração pública por parte do réu encontra-se evidenciada nas provas constantes dos autos. O magistrado cita Relatório Técnico do TCE que indica os desvios cometidos pelo gestor.

E declara: "O exercício da função pública em desrespeito à ilegalidade desvirtua o governo e merece proporcional reprimenda, na forma prevista na Lei da Improbidade".

Para o magistrado, as condutas violadoras da legalidade e da moralidade administrativa adotadas pelo agente ocasionaram "prejuízos da entidade pública, que, no caso, é a administração direta do Município de São José dos Basílios, sujeito passivo das ilicitudes perpetradas".

Nas palavras do juiz, ao retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, por não ter realizado condutas impostas pela lei, como a realização de procedimento licitatório, prestação de contas integral dos valores utilizados, dentre outros, o demandado cometeu atos de improbidade administrativa.

Desembargador suspende decisão do STJ e impede reintegração de concursados

14/06/2016 09:35:12

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão, Lourival Serejo Sousa, tornou sem efeito a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que determinava a reintegração de concursados no quadro de funcionários da Prefeitura de Governador Nunes Freire.

O magistrado afirma que a controvérsia dos autos anula a sentença proferida nos autos da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão, pois o município de Governador Nunes Freire foi condenado à revelia do prefeito, apesar da juíza ter determinado a citação pessoal de Marcel Curió.

Em trechos da decisão, Lourival Serejo declara que a Prefeitura de Governador Nunes Freire inconformada com a sentença do Superior Tribunal de Justiça interpôs recurso especial, o qual foi negado. O desembargador detalhou, ainda, que Marcel Curió argumentou que a determinação do STJ coloca em risco as finanças públicas, pois o obriga a reintegrar servidores aprovados em lista de excedentes de concurso público e a pagar-lhes uma quantia milionária com grave comprometimento do erário.

"Diante desses argumentos, o autor da presente ação rescisória pede o deferimento de liminar para que seja suspensa a execução dos créditos formados por força do trânsito em julgado da decisão proferida na ação originária, dado o seu caráter de irreversibilidade, tendo em vista que se os créditos forem depositados em favor dos rescindendos, não há como recuperá-los ao final da presente ação rescisória", disse Serejo.

Mesmo após o despacho final do Superior Tribunal de Justiça, o desembargador emitiu uma liminar que tornou sem efeito a referida sentença em favor do prefeito de Governador Nunes Freire.

"Ora, não é razoável que se determine a readmissão de centenas de servidores e o pagamento dos seus respectivos salários, inclusive com efeitos retroativos, quando o município aponta que a instrução do processo originário violou princípios constitucionais e gerou dúvidas acerca da violação de literal disposição da lei processual civil.

Assim, por se tratar de violação aos interesses da Administração Pública municipal, mais prudente, neste momento preliminar, suspender os efeitos da execução do julgado. Diante do exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo ora requerido, para determinar a suspensão da execução do julgado da ação originária, até a decisão de mérito da presente ação rescisória", finalizou Lourival Serejo.

O Blog já havia divulgado a decisão do STJ, na qual mandou o prefeito Marcel Curió reintegrar as 223 pessoas classificadas no concurso público. [\(Relembre\)](#)

Veja abaixo a decisão do desembargador Lourival Serejo:

Justiça suspende direitos políticos de ex-presidente da Câmara de Vereadores de São José dos Basílios

14/06/2016 16:19:47

O juiz Bernardo Luiz de Melo Freire, titular da Comarca de Joselândia, condenou o ex-presidente da Câmara de Vereadores de São José dos Basílios (termo da Comarca), José Eloia dos Santos, por 03 (três) anos. Na sentença condenatória de Eloia, o magistrado determina ainda o mesmo prazo para a proibição do ex-presidente da Câmara de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

A sentença judicial atende à Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposita pelo Ministério Público em desfavor de Eloia, em razão de irregularidades constatadas na prestação de contas por parte do réu quando do exercício de presidente da Câmara de Vereadores do município nos anos de 2001/2002 e que foram reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado. Entre as irregularidades apontadas pelo MPE.

Segundo o autor da ação, a desaprovação das contas do réu estão fundamentadas, entre outras, em irregularidades nas contas decorrentes da ilegalidade de processos licitatórios. A ausência de licitação na compra de combustíveis é apontada na ação.

Conduta afrontosa – Para o juiz, a conduta afrontosa às leis e aos princípios que regem a administração pública por parte do réu encontra-se evidenciada nas provas constantes dos autos. O magistrado cita Relatório Técnico do TCE que indica os desvios cometidos pelo gestor.

E declara: "O exercício da função pública em desrespeito à ilegalidade desvirtua o governo e merece proporcional reprimenda, na forma prevista na Lei da Improbidade".

Para o magistrado, as condutas violadoras da legalidade e da moralidade administrativa adotadas pelo agente ocasionaram "prejuízos da entidade pública, que, no caso, é a administração direta do Município de São José dos Basílios, sujeito passivo das ilicitudes perpetradas".

Nas palavras do juiz, ao retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, por não ter realizado condutas impostas pela lei, como a realização de procedimento licitatório, prestação de contas integral dos valores utilizados, dentre outros, o demandado cometeu atos de improbidade administrativa.

Ex-prefeito é condenado em quatro processos por atos de improbidade administrativa

14/06/2016 16:34:49

Sentenças assinadas pelo juiz Bernardo Luiz de Melo Freire, titular da Comarca de Joselândia, condenam o ex-prefeito do Município, José de Ribamar Meneses Filho, em quatro processos por atos de improbidade administrativa, entre os quais irregularidades nas prestações de contas dos anos de 2004 (processo 162822010), 2006 (processo 162622010) e 2007 (processo 158-06.2010.8.10.0146), e irregularidades na prestação de contas relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social referente ao exercício financeiro de 2007.

Entre as condenações impostas ao ex-gestor, "suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 03 (três) anos". O ex-gestor também foi condenado a devolver ao Município os valores de R\$ 49.590,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e noventa reais) e R\$ 106.185,91 (cento e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Improbidade administrativa - As condenações são referentes a quatro ações civis públicas por ato de improbidade administrativa interpostas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em desfavor do ex-gestor. Entre os atos de improbidade apontados pelo autor nas ações, as irregularidades nas prestações de contas dos anos de 2004 (processo 162822010), 2006 (processo 162622010) e 2007 (processo 158-06.2010.8.10.0146), além de irregularidades na prestação de contas relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social referente ao exercício financeiro de 2007.

O MPE destaca ainda a desaprovação das contas prestadas pelo requerido nos anos apontados por parte do Tribunal de Contas do Estado. De acordo com o órgão, entre as fundamentações do TCE para a desaprovação das contas "o não encaminhamento de documentos legais ao Tribunal, irregularidades em processos licitatórios, falta de recolhimento de contribuições previdenciárias, não encaminhamento de relatórios resumidos de execução orçamentária e dos relatórios de gestão fiscal ao TCE, além da falta de comprovação de despesas realizadas com pagamento de pessoal".

Perfídia do agente público - Em suas fundamentações no processo que trata das irregularidades na prestação de contas por parte do ex-prefeito relativa ao ano de 2007, o juiz afirma que sem maiores dificuldades percebe-se que assiste razão ao Órgão Ministerial em seu pleito. Segundo o magistrado, a prova que acompanha a inicial, bem como os elementos colacionados nos autos no curso do processo "evidenciam as condutas afrontosas às leis e aos princípios regentes da administração pública praticadas pelo réu ao longo da sua gestão".

No que tange ao processo sobre a desaprovação, por parte do TCE, de contas prestadas pelo requerido relativamente ao Fundo Municipal de Assistência Social referente ao ano de 2007, o magistrado afirma que os problemas apontados na prestação de contas são ilicitudes que, quando não exteriorizam a perfídia do agente público, são mostra da sua disídia, falta de zelo com o trato da coisa pública. E conclui: tais condutas são caracterizadas como improbidade administrativa.

Justiça manda Teresa Murad realizar tratamento adequado do lixo em Coroatá

14/06/2016 15:39:52

A 1ª Vara da Comarca de Coroatá determinou que o Município, num prazo sugerido de 120 (cento e vinte) dias, proceda à criação e implantação de Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo e Programa de Educação Ambiental, direcionados a toda população do município, com a adoção de medidas objetivas de incentivo fiscal e multas e outras punições administrativas, com elaboração de cartilha educativa e sua distribuição. A sentença, assinada pela juíza titular Josane Braga, determina outras medidas. Esse processo integrou a pauta da Semana do Meio Ambiente, iniciativa da Corregedoria Geral da Justiça.

Destaca o pedido que a falta de política ambiental por parte do Município resultou na ocorrência de danos ambientais provocados pela disposição de resíduos sólidos (lixos e congêneres) na área denominado Mocó, zona urbana desta cidade, no entorno do Morro do Machado, cartão postal da cidade. "Aduziu o órgão Ministerial que, há anos realiza monitoramento da atividade na área, constatando a disposição inadequada de resíduos sólidos no lixão a céu aberto, solicitando administrativamente a regularização pelo Município, cobrando inclusive, o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, exigido pela Lei 12.305/2010, mas não obteve nenhum êxito", versa a sentença.

O pedido relata que foi instaurado Procedimento de Investigação, no qual foram juntadas fotos da vistoria realizada pelo Ministério Público em 2013, pelo então Promotor, Marco Aurélio Ramos Fonseca, sendo realizada nova vistoria pelo Promotor, Luis Samarone Batalha Carvalho, na data de 21/01/2014. Diz ainda, que em ambas as visitas foram constatadas a disposição inadequada de resíduos sólidos no lixão a céu aberto aqui citado, e que, embora requerido pelo Ministério Público, a Vigilância Sanitária Municipal, fugindo à sua responsabilidade, alegou "ser tal ato de atribuição da VISA Estadual, para onde reenviou o ofício encaminhado pelo Parquet, não procedendo à vistoria requerida".

"(?) Relatando que oficiaram ao Município de Coroatá cobrando o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, exigido pela Lei 12.305/2010, mas a atual gestora limitou-se a informar que inexistente no município, lei aprovando tal plano e quem ante a omissão, iria providenciá-lo (?) Explica o autor que a Câmara Municipal de Coroatá, por sua vez, também informou da inexistência de lei aprovando o referido plano.

Ressaltando que até o momento do ingresso da presente ação, nada foi elaborado, nem o lixão encerrado", diz a decisão, enfatizando que a situação do lixão em Coroatá continua inalterada.

E conclui, antes de pedir providências, que em razão do descaso e omissão do poder público, o depósito vem produzindo danos deploráveis a biota local, visto que a poluição atinge vários cursos d'água, degrada e polui especialmente o Rio Itapecuru, ocasionando a mortandade dos peixes e de outras espécies de fauna aquática e o compromete o abastecimento de água para a população. Acrescentou em ato contínuo, que por se situar em uma área urbana, o "Lixão" atrai a população carente, desempregada, inclusive crianças, que passam a se alimentar e a sobreviver dos materiais dos resíduos ali encontrados, numa forma de degradação humana inaceitável. O Município alegou que o referido lixão localizado no Bairro Mocó é prática antiga, já com mais de 20 anos de existência.

Justiça determina que Prefeitura de Coroatá realize tratamento do lixo

Município 120 dias para implantar programa de coleta seletiva de lixo.

Descumprimento acarretará multa no valor de cinco mil reais.

Do G1 MA

Área “Mocó”, situada na zona urbana de Coroatá, está sendo afetada pelo acúmulo de lixo (Foto:

Divulgação/Trbunal de Justiça do Maranhão)

A Justiça do Maranhão determinou que a Prefeitura de Coroatá, a 260 km de São Luís, crie e implante um Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo e Programa de Educação Ambiental, direcionados a toda população do município, num prazo máximo de 120 dias.

Ainda de acordo com a decisão judicial, o Município deverá adotar medidas objetivas de incentivo fiscal e multas e outras punições administrativas, com elaboração de cartilha educativa e sua distribuição.

A decisão foi baseada em uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) que percebeu que a ausência de política ambiental por parte do Município resultou na ocorrência de danos ambientais provocados pela disposição de resíduos sólidos na área “Mocó”, situada na zona urbana da cidade.

A ACP também relata que foi instaurado Procedimento de Investigação, no qual foram juntadas fotos da vistoria realizada pelo Ministério Público em 2013, pelo então Promotor, Marco Aurélio Ramos Fonseca, sendo realizada nova vistoria pelo Promotor, Luis Samarone Batalha Carvalho, em janeiro de 2014. Diz ainda, que em ambas as visitas foram constatadas a disposição inadequada de resíduos sólidos no lixão a céu aberto e que, embora requerido pelo órgão ministerial, a Vigilância Sanitária Municipal, fugindo à sua responsabilidade alegando que o problema era de ordem estadual.

Em caso de descumprimento da decisão, o Município de Coroatá deverá pagar uma pena diária no valor de cinco mil reais e esse valor deverá ser repassado ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, a fim de que sejam utilizados em projetos de recuperação ambiental da área afetada.

Justiça suspende direitos políticos de ex-presidente da Câmara de Vereadores de São José dos Basílios

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DO CGJ-MA

14/06/2016 às 12h21

A ausência de licitação na compra de combustíveis é apontada na ação.

SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - O juiz Bernardo Luiz de Melo Freire, titular da Comarca de Joselândia, condenou o ex-presidente da Câmara de Vereadores de São José dos Basílios (termo da Comarca), José Eloia dos Santos, por três anos. Na sentença condenatória de Eloia, o magistrado determina, ainda, o mesmo prazo para a proibição do ex-presidente da Câmara de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

A sentença judicial atende à Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público em desfavor de Eloia, em razão de irregularidades constatadas na prestação de contas por parte do réu quando do exercício de presidente da Câmara de Vereadores do município nos anos de 2001 e 2002 e que foram reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Segundo o autor da ação, a desaprovação das contas do réu estão fundamentadas, entre outras, em irregularidades nas contas decorrentes da ilegalidade de processos licitatórios. A ausência de licitação na compra de combustíveis é apontada na ação.

Conduta afrontosa

Para o juiz, a conduta afrontosa às leis e aos princípios que regem a administração pública por parte do réu encontra-se evidenciada nas provas constantes dos autos. O magistrado cita Relatório Técnico do TCE que indica os desvios cometidos pelo gestor. E declara: "O exercício da função pública em desrespeito à ilegalidade desvirtua o governo e merece proporcional reprimenda, na forma prevista na Lei da Improbidade".

Para o magistrado, as condutas violadoras da legalidade e da moralidade administrativa adotadas pelo agente ocasionaram "prejuízos da entidade pública, que, no caso, é a administração direta do Município de São José dos Basílios, sujeito passivo das ilicitudes perpetradas".

Nas palavras do juiz, ao retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, por não ter realizado condutas impostas pela lei, como a realização de procedimento licitatório, prestação de contas integral dos valores utilizados, dentre outros, o demandado cometeu atos de improbidade administrativa.

Justiça determina fechamento definitivo de matadouro público em Pio XII

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DO TJ-MA

14/06/2016 às 09h39

Município se comprometeu a realizar uma série de melhorias provisórias.

PIO XII - O juiz Raphael Leite Guedes, titular da Comarca de Pio XII, proferiu sentença na qual determina o fechamento em definitivo do matadouro público e condenou o município de Pio XII à reparação da área degradada, além de pagamento do passivo ambiental, em face do período em que despejou os efluentes líquidos e sólidos do referido matadouro diretamente na natureza, valor a ser apurado em liquidação posterior e revertido ao Fundo Nacional do Meio Ambiente. De acordo com a decisão, em junho de 2012, o município de Pio XII se comprometeu a realizar uma série de melhorias provisórias no referido local até a construção de um novo matadouro, com prazo final para cumprimento até o dia 26 de junho de 2013, o que não aconteceu.

Ressalta a sentença que “objetivando analisar as condições de funcionamento do Matadouro Público do Município de Pio XII/MA, a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (Aged-MA), realizou inspeção no local para apurar as condições de higiene e de proteção ao meio ambiente, sendo que após a inspeção emitiu Relatório Técnico no qual foram constatados inúmeros desrespeitos as condições pactuadas para a melhoria do Matadouro Público”. E observa que “restou comprovado o descumprimento às normas ambientais em vigor com ocorrência de graves danos ao meio ambiente e riscos de danos à saúde humana”.

“Realizada nova perícia em 12 de maio de 2016 inúmeras irregularidades persistem, mesmo ultrapassados quase quatro anos do acordo realizado pelo ente municipal no sentido de sanar as irregularidades e construir um novo matadouro, o que demonstra, no mínimo, omissão do Poder Público Municipal, passível inclusive de gerar repercussão e prática de ato de improbidade administrativa pelo gestor público”, enfatizou o juiz na decisão.

A decisão relata que, por meio do Relatório de Vistoria juntado aos autos pela Aged-MA às fls. 175/182, que o Matadouro Público de Pio XII/MA está descumprindo as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária e ao Código de Defesa do Consumidor, além de não ter cumprido com todas as medidas que se propôs no acordo em juízo, e que as instalações físicas, recursos humanos e materiais do atual matadouro não apresentam as condições necessárias para o correto abate higiênico-sanitário dos bovinos.

“Comprovada por meio de prova documental as irregularidades, entendo pela condenação do ente demandado à reparação da área degradada, além de pagamento do passivo ambiental, em face do período em que despejou os efluentes líquidos e sólidos do referido matadouro diretamente na natureza, desde a data da inauguração do matadouro até a data da interdição em 3 de maio de 2016, valor a ser apurado em liquidação posterior, devendo os valores serem revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente”, explicou Raphael Leite Guedes.

Por fim, decidiu pelo fechamento em definitivo do matadouro público e condenou o município de Pio XII à reparação da área degradada, além de pagamento do passivo ambiental, em face do período em que despejou os efluentes líquidos e sólidos do referido matadouro diretamente na natureza, valor a ser apurado em

liquidação posterior e revertido ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Condenou, ainda, o município de Pio XII/MA ao pagamento do valor de R\$ 200.000, a ser revertido ao Fundo dos Interesses Difusos Lesados do Ministério da Justiça, pelos danos morais causados à coletividade durante o período de funcionamento irregular do matadouro, ficando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, I, do NCPC.

Luís Wambier esclarece: "IRDR não possui legitimidade para retirar os 21,7% dos dos servidores"

13/06/2016 | 17:13

Na última sexta-feira 10 de junho, o Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão - SINDJUS/MA recebeu a visita do renomado jurista e advogado Luiz Rodrigues Wambier, especialista em Direito Processual Civil no País, que proferiu palestra para os servidores do Judiciário na sede da OAB/MA.

Destaque no cenário jurídico nacional, Wambier é referência em Direito Processual Civil e compartilhou com os servidores as novas regras do Código de Processo Civil, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e os reflexos ao servidor público, compôs a mesa juntamente com ele, Dr. Pedro Dualibe Mascarenhas e o Dr. Alcebiades Dantas, assessores jurídicos do SINDJUS/MA

O encontro organizado pelo SINDJUS-MA, foi para que os servidores do Judiciário pudessem esclarecer dúvidas principalmente sobre o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e o seu reflexo sobre a ação dos 21,7%, que foi proposto pelo desembargador Paulo Velten e teve sua admissibilidade no Pleno do Tribunal de Justiça, durante o evento os servidores encaminharam suas dúvidas ao jurista que as esclareceu prontamente.

Na palestra Luiz Rodrigues Wambier, explicou aos servidores que o IRDR não possui legitimidade para retirar o índice de 21,7% dos contracheques dos servidores. E que a discussão fica apenas aos processos que ainda não possuem decisão, tranquilizando a categoria do Judiciário. No entanto, apesar de não ter efeito de causa, a assessoria jurídica do SINDJUS-MA estará acompanhando o andamento e o julgamento do IRDR.

Sobre a rescisória, ele também pontuou a respeito do alcance do IRDR e de seus possíveis efeitos sobre a rescisória.

“A vinda do jurista Luiz Rodrigues Wambier tirou um clima de apreensão para a categoria. Foi a oportunidade que os servidores tiveram para tirar suas dúvidas e serem esclarecidos sobre o andamento destas ações, e observarem que o SINDJUS-MA defende a todo instante o direito da categoria para garantir a permanência a permanência dos 21,7%”, ressaltou Fagner Damasceno, tesoureiro do SINDJUS-MA.

O escritório de advocacia ARRUDA ALVIM WAMBIER & WAMBIER, sob a coordenação do jurista Luiz Rodrigues Wambier, atua na defesa da manutenção dos índice de 21,7% nos vencimentos dos servidores do Judiciário.

O convidado, Luiz Rodrigues Wambier é um renomado jurista, professor de Direito Processual Civil, Doutor em Direito Processual Civil pela PUC-SP. É membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual e da Academia Paranaense de Letras Jurídicas; Consultor, em matéria de Direito Processual Civil, da Revista do Centro de Estudos Judiciários, editada pelo Conselho da Justiça Federal; Consultor Internacional do projeto "Principles

and Rules of Transnational Civil Procedure", do The American Law Institute, com sede na Filadélfia, Estados Unidos. É coordenador acadêmico do Programa Educação Continuada para a Advocacia, da ESA – Escola Superior da Advocacia, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – e membro do IIDP – Instituto Iberoamericano de Derecho Procesal, desde 2006.?

Justiça cassa direitos políticos de ex- presidente da Câmara Municipal de São José dos Basílios

14/06/2016 15:30:09

A sentença judicial atende à Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público em desfavor de Eloia. - **Foto: Reprodução / Internet**

SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS - O juiz Bernardo Luiz de Melo Freire, titular da Comarca de Joselândia, condenou o ex-presidente da Câmara de Vereadores de São José dos Basílios (termo da Comarca), José Eloia dos Santos, por três anos. Na sentença condenatória de Eloia, o magistrado determina, ainda, o mesmo prazo para a proibição do ex-presidente da Câmara de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

A sentença judicial atende à Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público em desfavor de Eloia, em razão de irregularidades constatadas na prestação de contas por parte do réu quando do exercício de presidente da Câmara de Vereadores do município nos anos de 2001 e 2002 e que foram reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Segundo o autor da ação, a desaprovação das contas do réu estão fundamentadas, entre outras, em irregularidades nas contas decorrentes da ilegalidade de processos licitatórios. A ausência de licitação na compra de combustíveis é apontada na ação.

Conduta afrontosa

Para o juiz, a conduta afrontosa às leis e aos princípios que regem a administração pública por parte do réu encontra-se evidenciada nas provas constantes dos autos. O magistrado cita Relatório Técnico do TCE que indica os desvios cometidos pelo gestor. E declara: "O exercício da função pública em desrespeito à ilegalidade desvirtua o governo e merece proporcional reprimenda, na forma prevista na Lei da Improbidade".

Para o magistrado, as condutas violadoras da legalidade e da moralidade administrativa adotadas pelo agente ocasionaram "prejuízos da entidade pública, que, no caso, é a administração direta do Município de São José dos Basílios, sujeito passivo das ilicitudes perpetradas".

Nas palavras do juiz, ao retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, por não ter realizado condutas impostas pela lei, como a realização de procedimento licitatório, prestação de contas integral dos valores utilizados, dentre outros, o demandado cometeu atos de improbidade administrativa.

Ex-prefeito de João Lisboa-MA deve ressarcir município em mais de R\$ 500 mil

13/06/2016 22:04:37

O juiz Glender Malheiros Guimarães, titular da 1ª Vara da comarca de João Lisboa, condenou o ex-prefeito da cidade, Francisco Alves de Holanda, a ressarcir ao município o valor de R\$ 509.534,61, valor esse descontado dos vencimentos dos servidores públicos de João Lisboa e não repassados ao INSS no período de maio de 2002 a fevereiro de 2003, quando da gestão do réu. A sentença foi assinada na última sexta-feira (10).

Na decisão, o magistrado determina, ainda, a indisponibilidade dos bens, a suspensão dos direitos políticos do ex-prefeito por oito anos, além da proibição do mesmo em "contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios".

As determinações do juiz atendem à Ação de Improbidade Administrativa interposta pelo município de João Lisboa em desfavor do ex-prefeito.

Na ação, o autor alega que o réu "praticou conduta ilegal de forma deliberada, consciente e planejada consistente em apropriação indébita previdenciária em relação aos valores arrecadados de parte dos servidores públicos e não repassados ao INSS, bem como não pagamento da quota patronal respectiva no período compreendido entre maio de 2002 e fevereiro de 2003".

De acordo com a ação, o município só teve conhecimento das irregularidades após ter o FPM bloqueado, quando foi obrigado a efetuar, junto ao INSS, pagamento no valor de R\$ 329.259,31.

Para o autor, "os fatos constituem atos de improbidade administrativa que causaram o enriquecimento ilícito e violaram princípios da administração pública".

Segundo o juiz em suas fundamentações, os pedidos de liquidação ou parcelamento dos créditos em questão se deram em 9 de dezembro de 2008, 23 de setembro de 2005, 12 de agosto de 2008, 8 de novembro de 2005 e 7 de outubro de 2005, portanto em administração posterior à do ex-prefeito, que permaneceu no cargo até 2004.

"Tais pedidos somente ocorreram depois de o Município sofrer bloqueios do FPM durante a administração subsequente, motivo pelo qual o município ingressou com a presente Ação de Improbidade Administrativa", declara Malheiros. (iMirante)

Decisão judicial em Coroatá determina que Município realize tratamento adequado do lixo

14/06/2016 11:11:21

Uma decisão proferida pela 1ª Vara da Comarca de Coroatá determina que o Município, num prazo sugerido de 120 (cento e vinte) dias, proceda à criação e implantação de Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo e Programa de Educação Ambiental, direcionados a toda população do município, com a adoção de medidas objetivas de incentivo fiscal e multas e outras punições administrativas, com elaboração de cartilha educativa e sua distribuição. A sentença, assinada pela juíza titular Josane Braga, determina outras medidas. Esse processo integrou a pauta da Semana do Meio Ambiente, iniciativa da Corregedoria Geral da Justiça.

Lixão no Bairro Mocó

Destaca o pedido que a falta de política ambiental por parte do Município resultou na ocorrência de danos ambientais provocados pela disposição de resíduos sólidos (lixos e congêneres) na área denominado Mocó, zona urbana desta cidade, no entorno do Morro do Machado, cartão postal da cidade. "Aduziu o órgão Ministerial que, há anos realiza monitoramento da atividade na área, constatando a disposição inadequada de resíduos sólidos no lixão a céu aberto, solicitando administrativamente a regularização pelo Município, cobrando inclusive, o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, exigido pela Lei 12.305/2010, mas não obteve nenhum êxito", versa a sentença.

O pedido relata que foi instaurado Procedimento de Investigação, no qual foram juntadas fotos da vistoria realizada pelo Ministério Público em 2013, pelo então Promotor, Marco Aurélio Ramos Fonseca, sendo realizada nova vistoria pelo Promotor, Luis Samarone Batalha Carvalho, na data de 21/01/2014. Diz ainda, que em ambas as visitas foram constatadas a disposição inadequada de resíduos sólidos no lixão a céu aberto aqui citado, e que, embora requerido pelo Ministério Público, a Vigilância Sanitária Municipal, fugindo à sua responsabilidade, alegou "ser tal ato de atribuição da VISA Estadual, para onde reenviou o ofício encaminhado pelo Parquet, não procedendo à vistoria requerida".

"(?) Relatando que oficiaram ao Município de Coroatá cobrando o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, exigido pela Lei 12.305/2010, mas a atual gestora limitou-se a informar que inexistente no município, lei aprovando tal plano e quem ante a omissão, iria providenciá-lo (?) Explica o autor que a Câmara Municipal de Coroatá, por sua vez, também informou da inexistência de lei aprovando o referido plano. Ressaltando que até o momento do ingresso da presente ação, nada foi elaborado, nem o lixão encerrado", diz a decisão, enfatizando que a situação do lixão em Coroatá continua inalterada.

E conclui, antes de pedir providências, que em razão do descaso e omissão do poder público, o depósito vem produzindo danos deploráveis a biota local, visto que a poluição atinge vários cursos d'água, degrada e polui especialmente o Rio Itapecuru, ocasionando a mortandade dos peixes e de outras espécies de fauna aquática e o compromete o abastecimento de água para a população. Acrescentou em ato contínuo, que por se situar em uma área urbana, o "Lixão" atrai a população carente, desempregada, inclusive crianças, que passam a se alimentar e a sobreviver dos materiais dos resíduos ali encontrados, numa forma de degradação humana inaceitável. O Município alegou que o referido lixão localizado no Bairro Mocó é prática antiga, já com mais de

20 anos de existência.

"O réu, ao iniciar os depósitos insalubres e totalmente inadequados no lixão, deveria, de um lado, atentar para seu dever de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, independente da atuação dos gestores anteriores, e de outro, não se olvidar de prover o manejo ecológico dos ecossistemas, considerando que é dever da administração pública municipal atentar para esses fundamentos, nos termos do art. 225, §1º, inciso I c/c art. 23, inciso VI e VII da Constituição Federal", destacou a juíza na sentença.

Ao julgar procedente o pedido do MP, a Justiça determinou a adoção das seguintes medidas: No prazo de 04 (quatro) anos, adote as seguintes providências, até a instalação, operação e destino final adequado dos seus resíduos sólidos, tudo com supervisão e fiscalização do órgão ambiental do Estado e em conformidade com a legislação e as normas técnicas; Monitorar de forma permanente as cercas dos lixões, evitando o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes e catadores; Dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo aos lixões; Proibir o descarte de resíduos da construção civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº: 307/2002);

Deverá ainda o Município: Proibir ou impedir a queima dos resíduos a céu aberto; Proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado; Plantar vegetação adequada ao redor do terreno do lixão, criando um cinturão verde para auxiliar no seu isolamento e melhorar a paisagem local, bem como elaborar e apresentar o cadastramento dos catadores de lixo (incluindo crianças e adolescentes que se encontrem utilizando de alguma forma seu espaço), a fim de promover sua inserção em programa de assistência social do Município, do Estado ou da União Federal.

Entre outras tantas medidas, determinou que o Município, no prazo de 06 (seis) meses, promova a criação e implantação de Programa de Coleta Seletiva de Lixo e Programa de Educação Ambiental, direcionados a toda população do município, com a adoção de medidas objetivas de incentivo fiscal e multas e outras punições administrativas, com a elaboração de Cartilha Educativa e sua distribuição, além de outras eventuais políticas educativas, a serem indicadas a este juízo dentro do mesmo prazo aqui assinalado.

"Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação da presente sentença, para realização das referidas medidas, sob pena de cominação de multa no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, a ser aplicada ao Município, revertendo os valores resultantes do inadimplemento ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, para que assim possam ser utilizados em projetos de recuperação ambiental da área afetada", finalizou a juíza na sentença.

Em Arquivos Publicados, logo abaixo da matéria, a decisão na íntegra, com todas as determinações da Justiça, bem como as alegações do Município.

Justiça determina fechamento definitivo de matadouro público em Pio XII

14/06/2016 11:09:32

O juiz Raphael Leite Guedes, titular da Comarca de Pio XII, proferiu sentença na qual determina o fechamento em definitivo do matadouro público e condenou o Município de Pio XII à reparação da área degradada, além de pagamento do passivo ambiental, em face do período em que despejou os efluentes líquidos e sólidos do referido matadouro diretamente na natureza, valor a ser apurado em liquidação posterior e revertido ao Fundo Nacional do Meio Ambiente. De acordo com a decisão, em junho de 2012, o Município de Pio XII/MA se comprometeu a realizar uma série de melhorias provisórias no referido local até a construção de um novo matadouro, com prazo final para cumprimento até o dia 26 de junho de 2013, o que não aconteceu.

Ressalta a sentença que "objetivando analisar as condições de funcionamento do Matadouro Público do Município de Pio XII/MA, a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED/MA, realizou inspeção no local para apurar as condições de higiene e de proteção ao meio ambiente, sendo que após a inspeção emitiu Relatório Técnico no qual foram constatados inúmeros desrespeitos as condições pactuadas para a melhoria do Matadouro Público". E observa que "restou comprovado o descumprimento às normas ambientais em vigor com ocorrência de graves danos ao meio ambiente e riscos de danos à saúde humana".

"Realizada nova perícia em 12 de maio de 2016 inúmeras irregularidades persistem, mesmo ultrapassados quase 4 (quatro) anos do acordo realizado pelo ente municipal no sentido de sanar as irregularidades e construir um novo matadouro, o que demonstra, no mínimo, omissão do Poder Público Municipal, passível inclusive de gerar repercussão e prática de ato de improbidade administrativa pelo gestor público", enfatizou o juiz na decisão.

A decisão relata que, através do Relatório de Vistoria juntado aos autos pela AGED/MA às fls. 175/182, que o Matadouro Público de PIO XII/MA está descumprindo as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária - AGED/MA e ao Código de Defesa do Consumidor, além de não ter cumprido com todas as medidas que se propôs no acordo em juízo, e que as instalações físicas, recursos humanos e materiais do atual matadouro NÃO apresentam as condições necessárias para o correto abate higiênico-sanitário dos bovinos.

"Comprovada através de prova documental as irregularidades, entendo pela condenação do ente demandado à reparação da área degradada, além de pagamento do passivo ambiental, em face do período em que despejou os efluentes líquidos e sólidos do referido matadouro diretamente na natureza, desde a data da inauguração do matadouro até a data da interdição em 03 de maio de 2016, valor a ser apurado em liquidação posterior, devendo os valores serem revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente", explicou Raphael Leite Guedes.

Por fim, decidiu pelo fechamento em definitivo do matadouro público e condenou o Município de Pio XII à reparação da área degradada, além de pagamento do passivo ambiental, em face do período em que despejou os efluentes líquidos e sólidos do referido matadouro diretamente na natureza, valor a ser apurado em

liquidação posterior e revertido ao Fundo Nacional do Meio Ambiente. Condene, ainda, o Município de Pio XII/MA ao pagamento do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertido ao Fundo dos Interesses Difusos Lesados do Ministério da Justiça, pelos danos morais causados à coletividade durante o período de funcionamento irregular do matadouro, ficando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC.

Ex-prefeito de Joselândia é condenado em quatro processos por atos de improbidade

14/06/2016 16:18:50

Sentenças assinadas pelo juiz Bernardo Luiz de Melo Freire, titular da Comarca de Joselândia, condenam o ex-prefeito do Município, José de Ribamar Meneses Filho, em quatro processos por atos de improbidade administrativa, entre os quais irregularidades nas prestações de contas dos anos de 2004 (processo 162822010), 2006 (processo 162622010) e 2007 (processo 158-06.2010.8.10.0146), e irregularidades na prestação de contas relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social referente ao exercício financeiro de 2007.

Entre as condenações impostas ao ex-gestor, "suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 03 (três) anos". O ex-gestor também foi condenado a devolver ao Município os valores de R\$ 49.590,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e noventa reais) e R\$ 106.185,91 (cento e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Improbidade administrativa - As condenações são referentes a quatro ações civis públicas por ato de improbidade administrativa interpostas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em desfavor do ex-gestor. Entre os atos de improbidade apontados pelo autor nas ações, as irregularidades nas prestações de contas dos anos de 2004 (processo 162822010), 2006 (processo 162622010) e 2007 (processo 158-06.2010.8.10.0146), além de irregularidades na prestação de contas relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social referente ao exercício financeiro de 2007.

O MPE destaca ainda a desaprovação das contas prestadas pelo requerido nos anos apontados por parte do Tribunal de Contas do Estado. De acordo com o órgão, entre as fundamentações do TCE para a desaprovação das contas "o não encaminhamento de documentos legais ao Tribunal, irregularidades em processos licitatórios, falta de recolhimento de contribuições previdenciárias, não encaminhamento de relatórios resumidos de execução orçamentária e dos relatórios de gestão fiscal ao TCE, além da falta de comprovação de despesas realizadas com pagamento de pessoal".

Perfídia do agente público - Em suas fundamentações no processo que trata das irregularidades na prestação de contas por parte do ex-prefeito relativa ao ano de 2007, o juiz afirma que sem maiores dificuldades percebe-se que assiste razão ao Órgão Ministerial em seu pleito. Segundo o magistrado, a prova que acompanha a inicial, bem como os elementos colacionados nos autos no curso do processo "evidenciam as condutas afrontosas às leis e aos princípios regentes da administração pública praticadas pelo réu ao longo da sua gestão".

No que tange ao processo sobre a desaprovação, por parte do TCE, de contas prestadas pelo requerido relativamente ao Fundo Municipal de Assistência Social referente ao ano de 2007, o magistrado afirma que os

problemas apontados na prestação de contas são ilicitudes que, quando não exteriorizam a perfídia do agente público, são mostra da sua disídia, falta de zelo com o trato da coisa pública. E conclui: tais condutas são caracterizadas como improbidade administrativa.

Justiça suspende direitos políticos de ex-presidente da Câmara de Vereadores de São José dos Basílios

14/06/2016 16:17:08

O juiz Bernardo Luiz de Melo Freire, titular da Comarca de Joselândia, condenou o ex-presidente da Câmara de Vereadores de São José dos Basílios (termo da Comarca), José Eloia dos Santos, por 03 (três) anos. Na sentença condenatória de Eloia, o magistrado determina ainda o mesmo prazo para a proibição do ex-presidente da Câmara de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

A sentença judicial atende à Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposita pelo Ministério Público em desfavor de Eloia, em razão de irregularidades constatadas na prestação de contas por parte do réu quando do exercício de presidente da Câmara de Vereadores do município nos anos de 2001/2002 e que foram reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado. Entre as irregularidades apontadas pelo MPE.

Segundo o autor da ação, a desaprovação das contas do réu estão fundamentadas, entre outras, em irregularidades nas contas decorrentes da ilegalidade de processos licitatórios. A ausência de licitação na compra de combustíveis é apontada na ação.

Conduta afrontosa - Para o juiz, a conduta afrontosa às leis e aos princípios que regem a administração pública por parte do réu encontra-se evidenciada nas provas constantes dos autos. O magistrado cita Relatório Técnico do TCE que indica os desvios cometidos pelo gestor.

E declara: "O exercício da função pública em desrespeito à ilegalidade desvirtua o governo e merece proporcional reprimenda, na forma prevista na Lei da Improbidade".

Para o magistrado, as condutas violadoras da legalidade e da moralidade administrativa adotadas pelo agente ocasionaram "prejuízos da entidade pública, que, no caso, é a administração direta do Município de São José dos Basílios, sujeito passivo das ilicitudes perpetradas".

Nas palavras do juiz, ao retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, por não ter realizado condutas impostas pela lei, como a realização de procedimento licitatório, prestação de contas integral dos valores utilizados, dentre outros, o demandado cometeu atos de improbidade administrativa.

Acordo judicial obriga Estado a garantir acessibilidade nos Presídios São Luís 1 e 3

14/06/2016 16:12:26

Um acordo judicial firmado na Vara de Interesses Difusos e Coletivos, do Fórum Desembargador Sarney Costa, entre o Estado do Maranhão e a 14ª Promotoria de Justiça Especializada da Pessoa com Deficiência, permitirá adequar, no prazo de um ano, os presídios São Luís 1 e 3, no Complexo de Penitenciário de Pedrinhas, às normas de acessibilidade. O acordo foi selado em audiência de conciliação, nesta terça-feira (14), na presença do juiz titular da unidade judiciária, Douglas de Melo Martins.

Juiz Douglas Martins assina termo de acordo com promotor Ronald Pereira e procurador Rodrigo Maia.

Pelo acordo, que resulta de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público, o Estado do Maranhão se compromete a regularizar uma série de itens de acessibilidade nos PSL 1 e 3, a começar pela demarcação de uma vaga exclusiva para deficiente e outra para idoso no estacionamento, conforme as especificações normativas. O acordo foi assinado pelo titular da 14ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Ronald Pereira dos Santos, e o procurador geral do Estado, Rodrigo Maia.

O Estado fará também sinalização de rampas de acesso, sinalização podotátil de alerta e direcional até a entrada principal das edificações; adequação do desnível entre os pisos interno e externo, por meio de rampa; instalação de assento para banho no banheiro de acesso da área de detentos; adequação do calçamento para garantir rota acessível na entrada e saída de veículos; instalação de barras de apoio no banheiro acessível e viabilização do acesso de cadeirantes em visita.

O Estado do Maranhão se compromete ainda a apresentar, no prazo de 30 dias, projeto de construção do presídio de segurança máxima a ser edificado ao lado do PSL3, com as adaptações necessárias ao acesso de deficientes físicos.

Complexo de Pedrinhas - na Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual em março deste ano, o promotor Ronald Pereira assinala que "todo o Complexo Penitenciário de Pedrinhas carece de obras de acessibilidade urgentes" a fim de garantir o direito fundamental de locomoção aos presidiários, aos visitantes e aos próprios agentes carcerários e administrativos das diferentes unidades prisionais de Pedrinhas.

O promotor lembra que em tratativas com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, esta assegurou que o Presídio São Luís 3 "é local acessível, possuindo vagas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida". A Secretaria informou também que havia um servidor com deficiência e três detentos em iguais condições, sendo que nos últimos seis meses teriam passado pelo presídio cinco detentos portadores de deficiência.

Vistoria técnica do Ministério Pública, realizada em março deste ano no referido presídio demonstrou que, "embora obedecesse alguns parâmetros das normas de acessibilidade", restava a necessidade de intervenções

importantes, como adequações em rampa de acesso, sinalização podotátil, correção de desníveis, viabilização de acesso de visitantes com deficiência ao presídio, instalações de corrimões, adaptações de banheiros e demarcação de vagas de estacionamento, itens estes inseridos no acordo firmado entre as partes e homologado por sentença pelo juiz Douglas Martins.

Em sua peça inicial o promotor Ronald Pereira assinala que o esforço para dotar o Complexo Penitenciário de Pedrinhas vem sendo empreendido desde 2005, "sem nenhuma perspectiva de finalização pela via administrativa", apesar de reiteradas tentativas de resolver o impasse em âmbito extrajudicial, inclusive com a proposta de assinatura de um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), que não se concretizou.

Corregedoria dá início às inscrições definitivas para o casamento comunitário de São Luís

14/06/2016 11:34:07

Começaram na segunda-feira (13) as inscrições definitivas de noivos da comunidade para o próximo Casamento Comunitário de São Luís, ainda com data e horários a serem divulgados pela Corregedoria Geral da Justiça aos cerca de mil casais interessados em participar da cerimônia.

Os 500 casais que solicitaram o agendamento pelo Telejudiciário (0800-707-1581), no período de 30 a 1º de maio, farão as inscrições no primeiro andar do Fórum "Des. Sarney Costa", nos horários agendados, até o dia 24 de junho.

Já os 200 casais que foram recrutados pelas igrejas católicas e evangélicas da capital deverão efetuar a inscrição definitiva a partir desta terça-feira (14), até o dia 21 de junho, no anexo administrativo da Corregedoria (Rua Engenheiro Couto Fernandes, nº 65, Centro), no horário das 8h às 17h.

INSCRIÇÕES – A primeira etapa de inscrições do casamento comunitário inscreveu 351 casais no posto montado pela Corregedoria na Ação Global, realizada no dia 21 de maio, no campus da UFMA.

No total, mais de mil casais deverão participar da cerimônia. A data e o local do casamento comunitário de São Luís, quando marcados, serão amplamente divulgados. As notícias sobre o casamento comunitário podem ser acompanhadas no endereço eletrônico da CGJ-MA na internet e redes sociais: facebook e twitter.

Todos os casais pré-inscritos deverão apresentar originais e cópias dos documentos de identificação e do comprovante de residência, conforme o estado civil:

DOCUMENTOS PARA O CASAMENTO COMUNITÁRIO:

NOIVOS SOLTEIROS

- Certidão de Nascimento
- Carteira de Identidade (RG)
- Comprovante de residência

NOIVOS DIVORCIADOS

- Certidão de Casamento averbada com divórcio
- Carteira de Identidade (RG)
- Comprovante de residência

NOIVOS MAIORES DE 16 ANOS E MENORES DE 18

- Certidão de Nascimento
- Carteira de Identidade (RG)
- Comprovante de residência

- Consentimento dos pais, ou de um deles na falta do outro
- Carteira de Identidade dos pais

NOIVOS VIÚVOS

- Certidão de Casamento averbada com o óbito
- Carteira de Identidade (RG)
- Comprovante de residência

obs: o regime será somente o de comunhão parcial de bens

Mais informações sobre o projeto "Casamentos Comunitários" podem ser obtidas pelo Telejudiciário - 0800-707-1581. A ligação é gratuita.

POSTLINK%%

Decisão judicial em Coroatá determina que Município realize tratamento adequado do lixo

14/06/2016 11:20:48

Uma decisão proferida pela 1ª Vara da Comarca de Coroatá determina que o Município, num prazo sugerido de 120 (cento e vinte) dias, proceda à criação e implantação de Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo e Programa de Educação Ambiental, direcionados a toda população do município, com a adoção de medidas objetivas de incentivo fiscal e multas e outras punições administrativas, com elaboração de cartilha educativa e sua distribuição. A sentença, assinada pela juíza titular Josane Braga, determina outras medidas. Esse processo integrou a pauta da Semana do Meio Ambiente, iniciativa da Corregedoria Geral da Justiça.

Destaca o pedido que a falta de política ambiental por parte do Município resultou na ocorrência de danos ambientais provocados pela disposição de resíduos sólidos (lixos e congêneres) na área denominado Mocó, zona urbana desta cidade, no entorno do Morro do Machado, cartão postal da cidade. "Aduziu o órgão Ministerial que, há anos realiza monitoramento da atividade na área, constatando a disposição inadequada de resíduos sólidos no lixão a céu aberto, solicitando administrativamente a regularização pelo Município, cobrando inclusive, o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, exigido pela Lei 12.305/2010, mas não obteve nenhum êxito", versa a sentença.

O pedido relata que foi instaurado Procedimento de Investigação, no qual foram juntadas fotos da vistoria realizada pelo Ministério Público em 2013, pelo então Promotor, Marco Aurélio Ramos Fonseca, sendo realizada nova vistoria pelo Promotor, Luis Samarone Batalha Carvalho, na data de 21/01/2014. Diz ainda, que em ambas as visitas foram constatadas a disposição inadequada de resíduos sólidos no lixão a céu aberto aqui citado, e que, embora requerido pelo Ministério Público, a Vigilância Sanitária Municipal, fugindo à sua responsabilidade, alegou "ser tal ato de atribuição da VISA Estadual, para onde reenviou o ofício encaminhado pelo Parquet, não procedendo à vistoria requerida".

"(?) Relatando que oficiaram ao Município de Coroatá cobrando o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, exigido pela Lei 12.305/2010, mas a atual gestora limitou-se a informar que inexistente no município, lei aprovando tal plano e quem ante a omissão, iria providenciá-lo (?) Explica o autor que a Câmara Municipal de Coroatá, por sua vez, também informou da inexistência de lei aprovando o referido plano. Ressaltando que até o momento do ingresso da presente ação, nada foi elaborado, nem o lixão encerrado", diz a decisão, enfatizando que a situação do lixão em Coroatá continua inalterada.

E conclui, antes de pedir providências, que em razão do descaso e omissão do poder público, o depósito vem produzindo danos deploráveis à biota local, visto que a poluição atinge vários cursos d'água, degrada e polui especialmente o Rio Itapecuru, ocasionando a mortandade dos peixes e de outras espécies de fauna aquática e compromete o abastecimento de água para a população. Acrescentou em ato contínuo, que por se situar em uma área urbana, o "Lixão" atrai a população carente, desempregada, inclusive crianças, que passam a se alimentar e a sobreviver dos materiais dos resíduos ali encontrados, numa forma de degradação humana inaceitável. O Município alegou que o referido lixão localizado no Bairro Mocó é prática antiga, já com mais de 20 anos de existência.

"O réu, ao iniciar os depósitos insalubres e totalmente inadequados no lixão, deveria, de um lado, atentar para seu dever de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, independente da atuação dos gestores anteriores, e de outro, não se olvidar de prover o manejo ecológico dos ecossistemas, considerando que é dever da administração pública municipal atentar para esses fundamentos, nos termos do art. 225, §1º, inciso I c/c art. 23, inciso VI e VII da Constituição Federal", destacou a juíza na sentença.

Ao julgar procedente o pedido do MP, a Justiça determinou a adoção das seguintes medidas: No prazo de 04(quatro) anos, adote as seguintes providências, até a instalação, operação e destino final adequado dos seus resíduos sólidos, tudo com supervisão e fiscalização do órgão ambiental do Estado e em conformidade com a legislação e as normas técnicas; Monitorar de forma permanente as cercas dos lixões, evitando o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes e catadores; Dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo aos lixões; Proibir o descarte de resíduos da construção civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos(Resolução CONAMA nº: 307/2002);

Deverá ainda o Município: Proibir ou impedir a queima dos resíduos a céu aberto; Proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado; Plantar vegetação adequada ao redor do terreno do lixão, criando um cinturão verde para auxiliar no seu isolamento e melhorar a paisagem local, bem como elaborar e apresentar o cadastramento dos catadores de lixo (incluindo crianças e adolescentes que se encontrem utilizando de alguma forma seu espaço), a fim de promover sua inserção em programa de assistência social do Município, do Estado ou da União Federal.

Entre outras tantas medidas, determinou que o Município, no prazo de 06 (seis) meses, promova a criação e implantação de Programa de Coleta Seletiva de Lixo e Programa de Educação Ambiental, direcionados a toda população do município, com a adoção de medidas objetivas de incentivo fiscal e multas e outras punições administrativas, com a elaboração de Cartilha Educativa e sua distribuição, além de outras eventuais políticas educativas, a serem indicadas a este juízo dentro do mesmo prazo aqui assinalado.

"Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação da presente sentença, para realização das referidas medidas, sob pena de cominação de multa no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, a ser aplicada ao Município, revertendo os valores resultantes do inadimplemento ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, para que assim possam ser utilizados em projetos de recuperação ambiental da área afetada", finalizou a juíza na sentença.

POSTLINK%%

Arraial do Fórum de São Luís será dia 17 de junho

14/06/2016 06:00:35

Grupos de bumba-meu boi, quadrilha, cacuriá e outras brincadeiras juninas vão animar a décima edição do Arraiá da Interação, promovido pelo Fórum de São Luís, no dia 17 deste mês (sexta-feira), na área externa do prédio (estacionamento dos servidores).

Os festejos juninos têm como objetivo promover a interação das pessoas que integram o Judiciário, seus familiares e convidados, oferecendo um momento de descontração no ambiente de trabalho. Durante o evento, o fórum abre suas portas para receber também a comunidade local, compartilhando uma das principais festas populares do Maranhão. A estrutura do local inclui um serviço de iluminação de toda a área externa, inclusive dos estacionamentos, câmeras de vigilância e reforço na segurança.

O evento é uma iniciativa da Diretoria do Fórum e conta com o apoio do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Associação dos Procuradores do Estado do Maranhão (Aspem), Grupo Mateus, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (Semosp), Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus), entre outros.

As brincadeiras juninas que se apresentarão no Arraiá da Interação serão disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Cultura e Turismo (Sectur) e Secretaria Municipal de Cultura de São Luís (Secult).

Para incentivar o público a usar trajes típicos dos festejos juninos, no 10º Arraiá da Interação, a Diretoria do Fórum de São Luís promoverá, durante as festividades, o Concurso Rainha Caipira (adulto e infantil). Não há necessidade de fazer inscrição prévia. Basta se inscrever no local do arraial. Para participar, as pessoas devem estar caracterizadas com roupas típicas de festa junina e quem escolherá os vencedores será o público presente no arraial, usando como critérios de avaliação a animação, simpatia e caracterização das candidatas.

A programação será aberta às 18h. Em breve divulgaremos a programação completa.

POSTLINK%%

Ex-prefeito deve ressarcir Município em mais de 500 mil, decide Justiça

13/06/2016 22:35:45

Em sentença assinada na última sexta-feira, 10, o juiz Glender Malheiros Guimarães, titular da 1ª Vara da Comarca de João Lisboa, condenou o ex-prefeito da cidade, Francisco Alves de Holanda, a ressarcir ao Município o valor de R\$ 509.534,61 (quinhentos e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), valor esse descontado dos vencimentos dos servidores públicos de João Lisboa e não repassados ao INSS no período de maio de 2002 a fevereiro de 2003, quando da gestão do réu. Na decisão, o magistrado determina ainda a indisponibilidade dos bens, a suspensão dos direitos políticos do ex-prefeito por 08 (oito) anos, além da proibição do mesmo em "contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios".

As determinações do juiz atendem à Ação de Improbidade Administrativa interposta pelo Município de João Lisboa em desfavor do ex-prefeito. Na ação, o autor alega que o réu "praticou conduta ilegal de forma deliberada, consciente e planejada consistente em apropriação indébita previdenciária em relação aos valores arrecadados de parte dos servidores públicos e não repassados ao INSS, bem como não pagamento da quota patronal respectiva no período compreendido entre maio de 2002 e fevereiro de 2003".

De acordo com a ação, o Município só teve conhecimento das irregularidades ao ter o FPM bloqueado, quando foi obrigado a efetuar, junto ao INSS, pagamento no valor de R\$ 329.259,31 (trezentos e vinte nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos). Para o autor, "os fatos constituem atos de improbidade administrativa que geraram enriquecimento ilícito e violaram princípios da administração pública".

Bloqueios do FPM – Segundo o juiz em suas fundamentações, os pedidos de liquidação ou parcelamento dos créditos em questão se deram em 09 de dezembro de 2008, 23 de setembro de 2005, 12 de agosto de 2008, 08 de novembro de 2005 e 07 de outubro de 2005, portanto em administração posterior à do ex-prefeito, que permaneceu no cargo até 2004. "Tais pedidos somente ocorreram depois de o Município sofrer bloqueios do FPM durante a administração subsequente, motivo pelo qual o Município ingressou com a presente Ação de Improbidade Administrativa", declara Malheiros.

Ainda segundo o juiz, na resposta e nas alegações finais o ex-gestor limita-se a negar a ilicitude, "informando que os débitos são oriundos de gestões anteriores, mas não traz qualquer prova em sentido contrário".

Para o magistrado, as condutas imputadas ao réu encontram-se tipificadas no art. 11, II, da LIA (Lei de Improbidade Administrativa) quanto à apropriação das verbas descontadas dos salários dos servidores e não repassadas ao INSS, bem como no art.10, caput. da mesma lei, quanto ao fato da gestão posterior ter sido obrigada a despender recursos públicos para liquidar parte do débito previdenciário resultante da omissão de repasse do requerido.

Incorporação ao patrimônio pessoal – Nas palavras do juiz, "merecem relevo os indícios de apropriação das contribuições dos servidores por parte do requerido, já que a referida importância não foi utilizada para a sua finalidade (repasse ao INSS), uma vez que na qualidade de ordenador de despesas do Município o réu estava obrigado a providenciar o recolhimento das constituições. Ademais, o réu não demonstrou nos autos outra destinação pública dada à verba, o que atrai a presunção de incorporação ao seu patrimônio pessoal", ressalta. Na avaliação do magistrado, não havendo motivos plausíveis que a justifiquem, a conduta do réu "configura afronta ao sistema previdenciário estabelecido, além de verdadeiro atestado de incapacidade do réu" para o exercício da função pública que lhe foi outorgada.

Maranhão contra a corrupção – A decisão judicial dá continuidade ao mutirão espontâneo de juízes de todo o Estado, com o apoio da Corregedoria Geral da Justiça e Tribunal de Justiça, para o julgamento de ações penais e de improbidade administrativa movidas contra gestores e ex-gestores. Iniciado no dia 07 de março, o Maranhão contra a Corrupção contou com a adesão de 67 unidades judiciais (varas e comarcas) do Maranhão que se uniram no trabalho de proferir despachos e sentenças, além da realização de audiências priorizando as ações de improbidade.

O post [Ex-prefeito deve ressarcir Município em mais de 500 mil, decide Justiça](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Justiça suspende direitos políticos de ex-presidente da Câmara de Vereadores de São José dos Basílios

14/06/2016 16:48:06

O juiz Bernardo Luiz de Melo Freire, titular da Comarca de Joselândia, condenou o ex-presidente da Câmara de Vereadores de São José dos Basílios (termo da Comarca), José Eloia dos Santos, por 03 (três) anos. Na sentença condenatória de Eloia, o magistrado determina ainda o mesmo prazo para a proibição do ex-presidente da Câmara de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

A sentença judicial atende à Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público em desfavor de Eloia, em razão de irregularidades constatadas na prestação de contas por parte do réu quando do exercício de presidente da Câmara de Vereadores do município nos anos de 2001/2002 e que foram reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado. Entre as irregularidades apontadas pelo MPE.

Segundo o autor da ação, a desaprovação das contas do réu estão fundamentadas, entre outras, em irregularidades nas contas decorrentes da ilegalidade de processos licitatórios. A ausência de licitação na compra de combustíveis é apontada na ação.

Conduta afrontosa - Para o juiz, a conduta afrontosa às leis e aos princípios que regem a administração pública por parte do réu encontra-se evidenciada nas provas constantes dos autos. O magistrado cita Relatório Técnico do TCE que indica os desvios cometidos pelo gestor.

E declara: "O exercício da função pública em desrespeito à ilegalidade desvirtua o governo e merece proporcional reprimenda, na forma prevista na Lei da Improbidade".

Para o magistrado, as condutas violadoras da legalidade e da moralidade administrativa adotadas pelo agente ocasionaram "prejuízos da entidade pública, que, no caso, é a administração direta do Município de São José dos Basílios, sujeito passivo das ilicitudes perpetradas".

Nas palavras do juiz, ao retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, por não ter realizado condutas impostas pela lei, como a realização de procedimento licitatório, prestação de contas integral dos valores utilizados, dentre outros, o demandado cometeu atos de improbidade administrativa.

apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Joselândia - ex-prefeito é condenado em quatro processos por atos de improbidade administrativa

14/06/2016 16:44:19

Sentenças assinadas pelo juiz Bernardo Luiz de Melo Freire, titular da Comarca de Joselândia, condenam o ex-prefeito do Município, José de Ribamar Meneses Filho, em quatro processos por atos de improbidade administrativa, entre os quais irregularidades nas prestações de contas dos anos de 2004 (processo 162822010), 2006 (processo 162622010) e 2007 (processo 158-06.2010.8.10.0146), e irregularidades na prestação de contas relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social referente ao exercício financeiro de 2007.

Entre as condenações impostas ao ex-gestor, "suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 03 (três) anos". O ex-gestor também foi condenado a devolver ao Município os valores de R\$ 49.590,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e noventa reais) e R\$ 106.185,91 (cento e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Improbidade administrativa - As condenações são referentes a quatro ações civis públicas por ato de improbidade administrativa interpostas pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em desfavor do ex-gestor. Entre os atos de improbidade apontados pelo autor nas ações, as irregularidades nas prestações de contas dos anos de 2004 (processo 162822010), 2006 (processo 162622010) e 2007 (processo 158-06.2010.8.10.0146), além de irregularidades na prestação de contas relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social referente ao exercício financeiro de 2007.

O MPE destaca ainda a desaprovação das contas prestadas pelo requerido nos anos apontados por parte do Tribunal de Contas do Estado. De acordo com o órgão, entre as fundamentações do TCE para a desaprovação das contas "o não encaminhamento de documentos legais ao Tribunal, irregularidades em processos licitatórios, falta de recolhimento de contribuições previdenciárias, não encaminhamento de relatórios resumidos de execução orçamentária e dos relatórios de gestão fiscal ao TCE, além da falta de comprovação de despesas realizadas com pagamento de pessoal".

Perfídia do agente público - Em suas fundamentações no processo que trata das irregularidades na prestação de contas por parte do ex-prefeito relativa ao ano de 2007, o juiz afirma que sem maiores dificuldades percebe-se que assiste razão ao Órgão Ministerial em seu pleito. Segundo o magistrado, a prova que acompanha a inicial, bem como os elementos colacionados nos autos no curso do processo "evidenciam as condutas afrontosas às leis e aos princípios regentes da administração pública praticadas pelo réu ao longo da sua gestão".

No que tange ao processo sobre a desaprovação, por parte do TCE, de contas prestadas pelo requerido relativamente ao Fundo Municipal de Assistência Social referente ao ano de 2007, o magistrado afirma que os problemas apontados na prestação de contas são ilicitudes que, quando não exteriorizam a perfídia do agente público, são mostra da sua disídia, falta de zelo com o trato da coisa pública. E conclui: tais condutas são caracterizadas como improbidade administrativa.

O post [Joselândia - ex-prefeito é condenado em quatro processos por atos de improbidade administrativa](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).